



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 10 de Agosto de 2021 • Nº 58

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR E A EMPRESA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A294539FF42307B8B0208E



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Assistência Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Ata de Registro de Preços nº 01/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.517.821/0001-04, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Senhora Secretária Municipal **WESLLA TAMIRIS ANDRADE** infra-assinado, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **Comercial de Produtos Alimentícios Nosso Amigo Ltda**, inscrita no CNPJ 08.509.961/0001-38, com sede a Rua Esperidião Noronha 1148, Bairro Mamede Paes Mendonça, CEP 49.500-000, Em Itabaiana/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Luciano Silva dos Santos CPF 660.998.385-20 RG 1169620 SSP/SE,

Resolvem firmar a presente **Ata de Registro de Preços nº 01/2021**, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1.0. Sistema de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas para doação às pessoas carentes deste município que se encontram em vulnerabilidade social, durante o exercício que a ata de registro de preços alcançar, conforme especificações do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA
CNPJ - 08.509.961/0001-38

Item	Descrição do Material	Quant	unid	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ALIMENTOS:				
	01 - AÇUCAR CRISTAL - 02 KG	2.625			
	02 - ARROZ URBANO TIPO 02 PARBOLIZADO - 02 KG	(75%)			
	03 - BISCOITO SALGADO 400G - 1 PCT		unid	85,00	223.125,00
	04 - BISCOITO DOCE 400G - 1 PCT				
	05 - CAFÉ EM PÓ SOLUVEL 250G - 02 PCT				
	06 - COLORIFICO EM PÓ 95G - 01 PCT				
	07 - FLOCOS DE MILHO 500G - 03 PCT				
	08 - FARINHA DE MANDIOCA IN NATURA - 02 KG				
	09 - FEIJÃO KICALDO TIPO 01 -02 KG				

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE - CNPJ 14.517.821/0001-04

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Assistência Social

	10 - LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G - 02 PCT 11 - MACARRÃO 500 G - 02 PCT 12 - OVOS DE GALINHA - 01 DUZIA 13 - ÓLEO DE SOJA 900ML - 01 GARRAFA 14 - SAL REFINADO - 01 KG 15 - SARDINHA EM LATA 125G - 03 LATAS 16 - VINAGRE 900 ML - 01 GARRAFA					
02	CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTE ALIMENTOS: 01 - AÇUCAR CRISTAL - 02 KG 02 - ARROZ URBANO TIPO 02 PARBOLIZADO - 02 KG 03 - BISCOITO SALGADO 400G - 1 PCT 04 - BISCOITO DOCE 400G - 1 PCT 05 - CAFÉ EM PÓ SOLUVEL 250G - 02 PCT 06 - COLORIFICO EM PÓ 95G - 01 PCT 07 - FLOCOS DE MILHO 500G - 03 PCT 08 - FARINHA DE MANDIOCA IN NATURA - 02 KG 09 - FEIJÃO KICALDO TIPO 01 - 02 KG 10 - LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G - 02 PCT 11 - MACARRÃO 500 G - 02 PCT 12 - OVOS DE GALINHA - 01 DUZIA 13 - ÓLEO DE SOJA 900ML - 01 GARRAFA 14 - SAL REFINADO - 01 KG 15 - SARDINHA EM LATA 125G - 03 LATAS 16 - VINAGRE 900 ML - 01 GARRAFA	875 (25%) Exclusivo para ME e EPP Art. 48, III da Lei 123/2006.	und	85,00	74.375,00	
					TOTAL	297.500,00

RS297.500,00 (Duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 14.517.821/0001-04

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Assistência Social

- 4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Assistência Social

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada em até 05 - cinco dias - contados da ordem fornecimento, no CRAS, localizado na Avenida Walter Franco, SN, Centro - Malhador/SE.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE - CNPJ 14.517.821/0001-04

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Assistência Social

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Assistência Social

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, e a proposta da empresa: **Comercial de produtos Alimentícios Nosso Amigo Ltda**, classificada em 1º lugar.

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Assistência Social

11 - DO FORO:

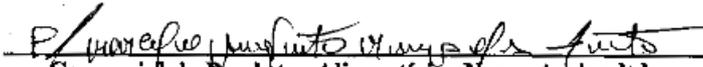
11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

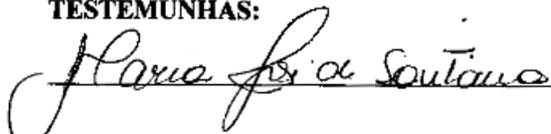
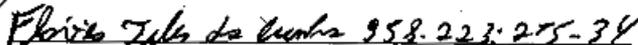
Malhador, 08 de junho de 2021


Weslla Tamires de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Weslla Tamires de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 003
Malhador/Sergipe


Comercial de Produtos Alimentícios Nosso Amigo Ltda
CNPJ 08.509.061/0001-38
Fornecedor
Luciano Silva dos Santos CPF 660.998.385-20
Responsável

TESTEMUNHAS:

 019.282.215.08
 958.223.255-34